



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0504/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0504/1995 DE 01/06/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM OFICIO A.T.L.: 0115/1995

E M E N T A:

Dispoe sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna- MAM, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:37:57

00000012586-56



ARQUIVADO EM 02/10/95

CHEFE DE SESSAO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de maio de 1995

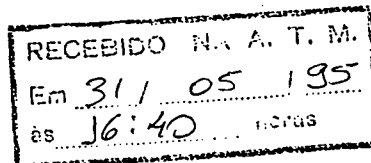
Folha n.º 01 do proc.
n.º 5042 de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

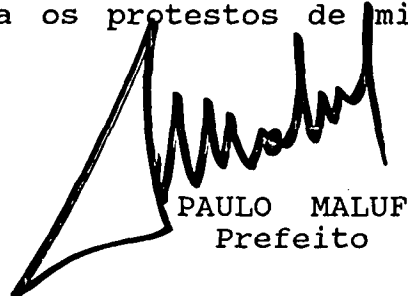
115 795

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna - MAM, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos
cópias xerográficas de fls. 2 e 4 do ofício
s/nº de 13.02.95 do Museu de Arte Moderna de
São Paulo - MAM.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/csn.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 8 e informação sob
n.º 9 / 5 / 6 / 95 a 1



PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-0504/1995

LIDO HOJE 01 JUN 1995

ÀS COMISSÕES DE:

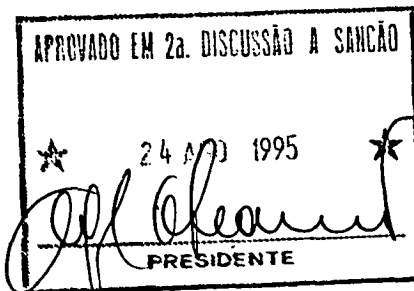
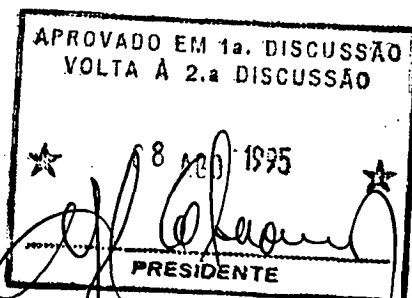
COMISSÃO DE JURIS
 EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

[Signature]

Dispõe sobre concessão de
 contribuição ao Museu de
 Arte Moderna - MAM, e dá
 outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *Deputado*;

DECRETA:



Art. 1º - Fica o Executivo autorizado
 a conceder, ao Museu de Arte Moderna - MAM, contribuição
 no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a fim
 de possibilitar a execução de obras de restauração e
 reforma da sede da entidade.

SEÇÃO DE REVISÃO

01 JUN 1995

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada ao Museu em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira após a aprovação, pelos órgãos competentes, inclusive o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, quando necessário, dos projetos relativos à restauração e reforma; e a segunda, após a devida prestação de contas relativa à parcela anterior.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.710, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha n.º	4	do proc.
n.º	504	de 19 95



E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva a obtenção da competente autorização legislativa, para que o Executivo possa conceder contribuição financeira ao Museu de Arte Moderna - MAM.

Referida contribuição, no valor de R\$ 900.000,00 destina-se a colaborar com a entidade na execução das obras de restauração e reforma da sua sede.

O MAM, sociedade civil sem fins lucrativos, é reconhecidamente uma entidade das mais atuantes na preservação e incremento das artes plásticas e visuais, prestando inegáveis serviços no contexto das artes modernas do país.

É importante ressaltar o papel constitucional do Estado no campo da cultura, cabendo-lhe assegurar, a todos, o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, consoante prescreve o artigo 215 da Constituição da República.

Tal preceito vem reproduzido no artigo 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

complementado, em especial, pelo artigo 193, ~~que~~ comete ao Poder Público a promoção de inúmeras atividades de proteção à cultura.

De outra parte, é sabido que as atividades culturais desempenhadas por particulares sofrem com as dificuldades do setor.

Essa problemática acentua-se no campo financeiro, pois as entidades culturais ressentem-se de apoio do setor público para fazerem frente até mesmo às suas despesas rotineiras.

Por esse motivo, esta Administração vem desenvolvendo uma política cultural de auxílio às entidades voltadas à cultura, entre as quais se enquadram os Museus da Cidade, quer celebrando convênios - por via da Secretaria Municipal de Cultura - quer concedendo contribuições ou auxílios financeiros.

Esta a finalidade da presente medida, que objetiva auxiliar o Museu de Arte Moderna, mediante a concessão de contribuição financeira que se destina às obras de restauração e reforma das suas instalações.

Pelo interesse público de que se reveste, certamente a propositura merecerá o aval dos nobres integrantes dessa Casa de Leis.

SPF/fsc

LEI Nº 11.710, de 30 de dezembro de 1994
DOM, de 31 de dezembro de 1994

Folha nº

nº

504-6 1995

LEI Nº 11.710, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1995.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 28 de dezembro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1995, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa a preços de junho de 1994, em R\$ 4.544.004.058,00 (quatro bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, quatro mil, e cinquenta e oito reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, será realizada, em reais, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	3.080.040.000
Receita Tributária	1.511.987.000
Receita Patrimonial	51.146.000
Receita Industrial	125.058
Receita de Serviços	6.243.000
Transferências Correntes	1.386.047.000
Outras Receitas Correntes	124.492.000
Receitas de Capital	1.463.964.000
Operações de Crédito	1.340.540.000
Alienação de Bens	0
Transferência de Capital	784.000
Outras Receitas de Capital	122.640.000

TOTAL DA RECEITA 4.544.004.058

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a emitir e colocar no mercado 1.130.946.000 LFTTSP - Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, cujos recursos serão aplicados na "rolagem da dívida mobiliária", pagamentos de precatórios judiciais e em projetos incluídos na presente lei.

Art. 4º - Para desenvolvimento do Programa de Verticalização e Urbanização de Favelas - PROVER, fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos junto:

I - ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos monetariamente e
II - à Caixa Econômica Federal - CEF, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente.

Art. 5º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 6º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	49.000.000
Tribunal de Contas	12.615.000
Gabinete do Prefeito	45.431.400
Secretaria das Administrações Regionais	350.000.000
Secretaria Municipal do Planejamento	36.651.600
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento	

Urbano	176.714.000
Secretaria Municipal da Administração	16.517.399
Secretaria Municipal de Educação	533.442.500
Secretaria das Finanças	37.834.100
Secretaria Municipal da Saúde	570.000.000
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	31.876.000
Secretaria Municipal de Transportes	195.000.000
Secretaria dos Negócios Jurídicos	20.812.000
Secretaria de Vias Públicas	700.500.000
Secretaria de Serviços e Obras	71.444.600
Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social	215.250.400
Secretaria Municipal de Cultura	65.010.000
Secretaria Municipal de Abastecimento	89.929.000
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	43.659.159
Encargos Gerais do Município	1.282.316.900

TOTAL DA DESPESA 4.544.004.058

Art. 7º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	61.615.000
02 Judiciária	49.631.020
03 Administração e Planejamento	892.252.999
04 Agricultura	34.603.498
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	34.283.439
08 Educação e Cultura	793.772.826
10 Habitação e Urbanismo	699.224.168
11 Indústria, Comércio e Serviço	13.288.879
12 Relações Exteriores	1.000.000
13 Saúde e Saneamento	836.671.841
15 Assistência e Previdência	375.720.018
16 Transporte	726.940.370
99 Reserva de Contingência	25.000.000

TOTAL DA DESPESA

4.544.004.058

Art. 8º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1995, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1994, em R\$ 283.907.841,00 (duzentos e oitenta e três milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais).

Art. 9º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	226.207.741
Receitas Correntes	700.100
Receitas de Capital	
Transferências da Administração Direta	
Transferências Correntes	55.200.000
Transferências da União	
Transferências Correntes	1.800.000

TOTAL DA RECEITA 283.907.841

Art. 10 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	45.355.471
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	199.431.000
Serviço Funerário do Município de São Paulo	39.121.370

TOTAL DA DESPESA 283.907.841

Art. 11 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	38.487.370
13 Saúde e Saneamento	45.060.660
15 Assistência e Previdência	109.654.811
99 Reserva de Contingência	90.705.000

TOTAL DA DESPESA 283.907.841

Art. 12 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R\$ 224.334.832,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo - S/A	8.705.235
Cia. de Engenharia de Tráfego - CET	3.861.538
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	7.479.617
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	167.139.350
Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT	36.117.092
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	1.032.000

Total da Despesa de Investimentos das Empresas 224.334.832

Art. 13 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 1995, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1994, em R\$ 45.816.930,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e trinta reais).

Art. 14 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	222.150
Receitas Correntes	3.000
Receitas de Capital	
Transferências da Administração Direta	
Transferências Correntes	4.710.680
Transferências do Estado e da União	
Transferências Correntes	40.881.100

TOTAL DA RECEITA 45.816.930

Art. 15 - A despesa dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

FUNDES - Fundo Municipal de Saúde	41.000.000
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	106.250
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	3.000.000
FUNCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.710.680

TOTAL DA DESPESA 45.816.930

Art. 16 - Para aplicação do disposto no "caput" do Artigo 23, da Lei nº 11.625, de 27 de julho de 1994, projetou-se inexistência de inflação de julho de 1994 a dezembro de 1995, apesar da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ter apurado variações no índice de Preços ao Consumidor de 6,95% e 3,95%, respectivamente em julho e agosto/94.

Parágrafo único - Em função da hipótese inflacionária adotada no "caput" deste artigo, os valores correntes de 95, para efeito desta lei, coincidem com os de junho/94.

JORNADA DO PROJETO DE LEI Nº 453/94

EXECUTIVO

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor, da FIPE divergir da hipótese inflacionária adotada no artigo anterior, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Durante o mês de janeiro de 1995 em percentual que representa as variações de julho/94 a dezembro/94 entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre o valor de cada dotação orçamentária constante desta lei;

Parágrafo 2º - A partir de fevereiro de 1995 em percentual que representa a variação do mês anterior entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre "o saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária - SEO, do último dia útil do mês anterior;

Parágrafo 3º - As atualizações orçamentárias de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a Reprojeção da Receita Total, composta de:

I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras e da previsão de oferta de títulos públicos em leilões;

Parágrafo 4º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão atualizar suas dotações orçamentárias nos termos do "caput" e parágrafos deste artigo;

Parágrafo 5º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações, observados os limites estabelecidos.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto no artigo 17 criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DENAT/SMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação "Repasse ao Fundo Municipal de Habitação - CORAB" decorrente de créditos adicionais suplementares;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNDEB, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à FPMF, previstos no Artigo 8º da lei da criação do fundo das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

IX - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XII - destinados à realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, conforme previsto no artigo 22 e seu parágrafo único da Lei nº 11.625, de 14 de julho de 1994, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa;

XIII - destinados a suprir insuficiências de recursos decorrentes dos encargos relativos aos reajustes econômicos e financeiros previstos na legislação em vigor;

Parágrafo 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no artigo 18 desta lei, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto no artigo 17 desta lei.

Art. 20 - Excluem-se também dos limites fixados nos artigos 18 e 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como, os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excedente de arrecadação previsto para o exercício.

Art. 21 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de

créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, nos termos dos Artigos 18 e 19, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiência nas dotações de pessoal.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

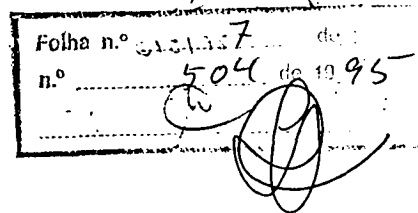
PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

** Os Anexos serão publicados oportunamente.

mam



São Paulo, 13 de fevereiro de 1995.

Excelência,

Pelo presente ofício, a entidade signatária solicita a Vossa Excelência inestimável apoio para obra de restauração da sede do Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM.

Para melhor esclarecimento da presente solicitação entregamos a Vossa Excelência um estudo analítico das obras que se fazem necessárias no MAM.

Respeitosamente,


MILU VILLELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Paulo Maluf
DD. Prefeito do Município de São Paulo


B. A. FAGUNDES
Asses. - SUMATL

Estimativa de Custos

(Valores expressos em Reais)

Impermeabilização	188.000,00
Construção Civil	297.000,00
Instalações Elétricas/Hidráulicas	194.000,00
Instalações Ar Condicionado	128.000,00
Sistema de Segurança/Prevenção de Incêndio	250.000,00
Auditório - Instalações/Equipamentos	170.000,00
Auditório - Mobiliário	95.000,00
Gerenciamento	50.000,00

Total	1.372.000,00
--------------	---------------------

SOL
Asses.
LUB FAGUNDE
COMLATA

mam

Estudo Para Reforma

folha n.º 8
n.º 504 do 1295
04 01/195
04 30 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 504 de 19 95 05 06 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.710/94

em 05/06/95.

WATIMA A. MOTTI
Ass. Tecn. Log. - A.T.M.

À Com. de Const. e Justiça

6 106 195

LUIZ A. CARVALHO
Ass. Tecn. Log. - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/06/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Ju
em 07 de 06 de 19.95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 19.06.95

(a)



17 - RELCOM
17-1462/1995

16 - PAR
16-0915/1995

Municipal de

Folha n.º	de proc.
10	1995
São Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 504/95.

JACINTO CORRÊA da Silva

Projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito, visa obter autorização legislativa para o executivo conceder ao Museu de Arte Moderna - MAM - contribuição no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil e oitocentos reais), a fim de possibilitar a execução das obras de restauração e reforma da sede da entidade.

O art. 12, parágrafo único da propositura dispõe que a contribuição será repassada ao Museu em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira após a aprovação pelos órgãos competentes, inclusive o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, quando necessário, dos projetos relativos à restauração e reforma, e a segunda, após a devida prestação de contas relativa à parcela anterior.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e VI; 37, § 2º, IV, e 111, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/95.

RELATOR

Diário Oficial
23/06/95
47
2a

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/06/95
página 47, coluna 2a
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 29/06/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

A A.T.M., a pedido
Em 08/08/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º de 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. 504/95.-----

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a concessão de contribuição de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), ao Museu de Arte Moderna - MAM, para execução de obras de restauração e reforma da sede da entidade.

A contribuição citada será repassada ao Museu em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira após a aprovação do CONDEPHAAT ao projeto de restauração e reforma, e a segunda após a devida prestação de contas relativa à parcela anterior.

Quanto ao mérito nada temos a opor, por se tratar de uma entidade das mais atuantes na preservação e incremento das artes plásticas e visuais, prestando inegáveis serviços no contexto das artes modernas do país.

Quanto ao aspecto financeiro também nada opor diante do disposto no art. 2º do projeto, pelo qual, as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no art. 18 da Lei 11.710 de 30 de dezembro de 1994.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FINANÇAS E ORÇAMENTO

• M. FARIA
• COOME
• AVALIA
• DALMO
• EDER
• GIANOTI
• GUADINI

• ALMIR
• EDILSON
• EDSON
• G. H. A. B.
• J. J. N. D.
• M. O. G. A. D.
• P. R. O. E. N. S. A.

RECEBIDO DT. 10 NO DIA
16/8/95 AS 18:06 HORAS
Rita

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
15	1	morg.	207 extra	8.8.95		<u>12</u>

- PL 504/95, do Executivo, que dispõe sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna. MAM. Fase da discussão: 1ª.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão, os contrários, que se manifestem.

(Pausa.) Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º <u>13</u> do proc.
n.º _____ de 19 ____
ORADOR
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
20	n 2	beth	210 extra	24,8,95	pres,	

PL 504/95, do Executivo.

Dispõe sobre concessão de contribuição do Museu de
Arte Moderna - NAM.

Fase da discussão: 2a .

O SR PRESIDENTE (Miguel Colasuonno — PPR) — Os
Srs. vereadores contrários permaneçam como estão. Os Vereadores contrá-
rios manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a matéria. Vai à sanção.

Passamos ao item 21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 19 -

do processo nº.....

01-509 95

de 19.....

(a).....

Salvadori

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 210ª Sessão Extraordinária de 24 de agosto do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

25-08-1995


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

18 / 09 / 95



Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

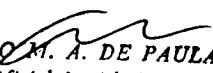
28 / 08 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

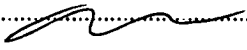
28 / 08 / 95


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SE GUE m juntado s nesta data, 05 documento s e papel para informação, rubricado s

sob folha s nº 5 15-21

Em 18 09 95

(a) 



Câmara Municipal de

Folha nº. 15
504/95

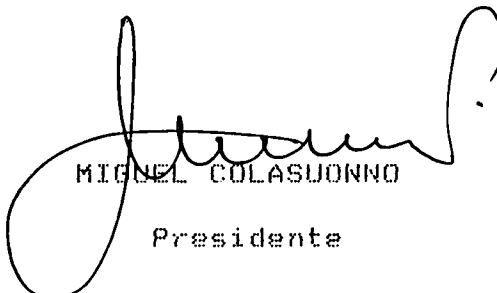
São Paulo, 01 de setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0471/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 504/95 de autoria desse Executivo - dispondo sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna - MAM, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO

Presidente

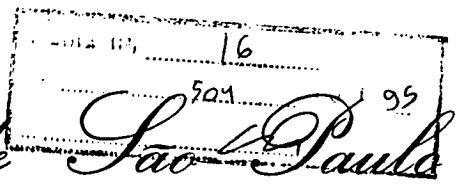
A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0471/1995



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fls. 02/03 do Processo nº 01-504/95. (PROJETO DE LEI Nº 504/95). Dispõe sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna - MAM, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, ao Museu de Arte Moderna - MAM, contribuição no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a fim de possibilitar a execução de obras de restauração e reforma da sede da entidade. Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada ao Museu em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira após a aprovação, pelos órgãos competentes, inclusive o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, quando necessário, dos projetos relativos à restauração e reforma; e a segunda, após a devida prestação de contas relativa à parcela anterior. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.710, de 30 de dezembro de 1994. Art. 3º - Esta lei entrará



Câmara Municipal de São Paulo

F. n.º 17 do proc.
909 00 12 95

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo,

padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **José Cristina Souza Santos** Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ARDREONE**

Visto, **Luiza Takeko Akamine** Diretora Subst. Diretora dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Processo nº	18	do proc.
	564	de 19 95

Dispõe sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna - MAM, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, ao Museu de Arte Moderna - MAM, contribuição no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a fim de possibilitar a execução de obras de restauração e reforma da sede da entidade.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada ao Museu em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira após a aprovação, pelos órgãos competentes, inclusive o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, quando necessário, dos projetos relativos à restauração e reforma; e a segunda, após a devida prestação de contas relativa à parcela anterior.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.710, de 30 de dezembro de 1994.



Câmara Municipal de São Paulo

Recebi em _____	19 _____	do proc.
_____	504	de 1995

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de agosto de 1995.

O Presidente,

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de setembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 471 de
01.09.95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 504/95 de autoria desse Executivo.

ANEXO:

04/09/95
Dispositivo
RECITA 12
Oficial do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 504 de 19 95, 18 09, 95 (a)

LEI Nº 11.864, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna - MAM, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, ao Museu de Arte Moderna - MAM, contribuição no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a fim de possibilitar a execução de obras de restauração e reforma da sede da entidade.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere este artigo será repassada ao Museu em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira após a aprovação, pelos órgãos competentes, inclusive o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, quando necessário, dos projetos relativos à restauração e reforma; e a segunda, após a devida prestação de contas relativa à parcela anterior.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e, neste caso, excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.710, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
JOSÉ SALVADOR FARO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Cultura
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de setembro de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 09 / 1995

página 1ª coluna 2ª

Conferido:

À A.T.M.

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

18/09/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

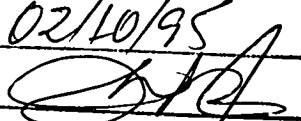
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
21/09/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 21 = 21 = 21 fls.

Arquivo em 02/10/95

O Func.º 

REGINA APARECIDA RÊGO
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)